

ATO DA MESA DIRETORA Nº 08/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no Diário da Assembleia nº 3698

Regulamenta a requisição de servidores para os serviços administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no uso de suas competências legais estabelecidas no artigo 19, inciso III, da Constituição do Estado do Tocantins, **RESOLVE**:

Art. 1º Compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a requisição de servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer dos serviços da Casa.

Art. 2º A requisição de que trata este Ato far-se-á, obrigatoriamente, para o preenchimento de cargo de natureza especial, de cargo do quadro de secretariado parlamentar, de cargo em comissão da estrutura administrativa, e/ou função comissionada da Assembleia Legislativa e dar-se-á pelo prazo de até 1 (um) ano, permitida a prorrogação.

§1º Do pedido de requisição ou de sua prorrogação, formulado pelo titular do órgão ou gabinete, deverão constar: a denominação do cargo, o nível de retribuição respectivo para o qual será indicado o servidor, sua lotação e o motivo que justifique sua necessidade.

§2º Caso a requisição seja feita para gabinete parlamentar observar-se-ão a disponibilidade de verba e o limite de lotação de servidores.

§3º Findo o prazo, o servidor será devolvido ao órgão de origem, não sendo permitido o seu aproveitamento em qualquer outro órgão ou gabinete da Assembleia Legislativa, salvo se objeto de nova requisição autorizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 3º As requisições de servidores para Comissões Temporárias terão o prazo de duração restrito ao período de funcionamento da respectiva comissão.

Art. 4º Observado o disposto no art. 106, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, as requisições serão;

I - sem ônus para o órgão cedente:

a) o ocupante de cargo em comissão do quadro de secretariado parlamentar, de cargo de natureza especial perceberá somente a gratificação de que trata o art. 46, da Lei 4.208, de 11 de agosto de 2023;

b) o ocupante de cargo em comissão da estrutura administrativa perceberá conforme previsto no art. 38, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Parágrafo único. É vedado à Assembleia Legislativa arcar com qualquer tipo de ressarcimento, mesmo que procedente de encargos sociais, relativos à remuneração do servidor no órgão cedente.

II - com ônus para o órgão cedente.

Art. 5º O servidor requisitado para ocupar cargo em comissão da estrutura administrativa, cargo de natureza especial, cargo de secretariado parlamentar, e/ou função comissionada da Assembleia Legislativa fica obrigado ao registro diário de frequência.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala de Reunião da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada Profª **JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário